



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 35/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ATENA
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.510.074/0001-57, com sede na Avenida São Pedro, 1437-E, sala térrea, Bairro Jardim América, Chapecó/SC, CEP 89.803-404, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **LURIVAM BORTOLI**, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, portador da Carteira de Identidade nº 1.835.116 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.275.609-20, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto

1



nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016, da Ata de Registro de Preços nº 03/2016 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001656/2016-88 e nº 0.01.000.002841/2016-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split inverter 18 e tipo split 60 conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento e a instalação obedecerão ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 28/11/2016, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 74/2016; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001656/2016-88 e nº 0.01.000.002841/2016-90 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento e a instalação serão executados conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da CONTRATANTE, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 8 (oito) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser entregue à CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual, que constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

PARÁGRAFO NONO – Todo material ou equipamento impugnado deverá ser imediatamente removido pela CONTRATADA e a reposição deverá ser igualmente imediata, e sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluído o objeto, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebida a notificação da conclusão do objeto, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais e equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à CONTRATANTE quando do término.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de recebimento provisório do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços,

[Handwritten signature]

bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, a CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados e equipamentos instalados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Consoante o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 7.167,49 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

2

4



PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo mínimo de garantia para todos os componentes e peças, incluindo o compressor, é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fornecido pelos fabricantes para os equipamentos caso este seja superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reposição de todas as peças, sem exceção, durante o período da garantia/assistência técnica, será por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção dos aparelhos de ar condicionado em garantia, deverá ser realizada durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, salvo solicitação diversa expedida do fiscal do contrato no interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá três dias corridos para efetuar o reparo necessário nos equipamentos que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia. Esse prazo será contado do recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE por qualquer meio, inclusive eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO – É obrigatório que os equipamentos fornecidos e instalados tenham assistência técnica autorizada na cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia, que necessitem ser removidos para conserto ou que necessitem de substituição pelo fabricante, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no prazo de cinco dias corridos, equipamento de mesmas características técnicas, de sua propriedade, que permanecerá instalado nas dependências da CONTRATANTE até a reinstalação do equipamento retirado.

PARÁGRAFO SEXTO – O equipamento retirado para conserto fora das dependências da CONTRATANTE ou aquele que vier para substituição, fornecido pelo

fabricante, só será reinstalado quando da apresentação de documento formal pela CONTRATADA, assinada pelo responsável técnico, atestando que o aparelho foi consertado e testado, estando em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar termo de garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
4. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
2. apresentar, em 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação;
 - 2.1. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

[Assinatura]



4. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
5. entregar materiais e equipamentos novos, de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste contrato, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
6. armazenar todo o material e equipamento a ser utilizado na obra;
7. empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições desta contratação;
8. dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao objeto desta contratação;
9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
10. não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
11. submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo a CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
12. substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução;
13. proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço;
14. deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;
15. executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
16. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
17. ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrentes de:
 - 17.1. culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais;
 - 17.2. defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
 - 17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a promover a devida restauração ou

ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retenção do pagamento, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

18. manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
19. fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
20. manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
21. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
22. concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;
23. comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
24. efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
25. para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos;
26. responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
27. observar todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, e normas técnicas da ABNT pertinentes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA,
28. obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
29. atender às recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta

aplicação/installação;

30. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
31. proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;
32. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
33. indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela fiscalização do contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente;
34. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
35. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
36. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30 – Material de Consumo, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.





PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016NE000628, de 22/12/2016, no valor de R\$ 95.855,93, nº 2016NE000629, de 22/12/2016, no valor de R\$ 18.494,00, e nº 2016NE000630, de 22/12/2016, no valor de R\$ 29.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 143.349,93 (cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme valores unitários abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3. SPLIT INVERTER 18				
3.1	Aparelho de ar condicionado tipo split inverter "hi-wall", capacidade nominal de 18.000 BTU/h	3	R\$ 2.974,21	R\$ 8.922,63
3.2	Bomba de remoção de condensados para condicionadores de 18.000 BTU/h	3	R\$ 998,00	R\$ 2.994,00
3.3	Instalação de aparelho split inverter 18.000 BTU/h e bomba de remoção de condensados, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao completo funcionamento do aparelho e de acordo com as especificações do edital e seus anexos.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
4. SPLIT 60				
4.1	Aparelho de ar condicionado tipo split "piso-teto", capacidade nominal de 60.000 BTU/h	10	R\$ 8.693,33	R\$ 86.933,30
4.2	Bomba de remoção de condensados para condicionadores de 60.000 BTU/h	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
4.3	Suporte para unidades condensadoras de 60.000 BTU/h, conforme projeto anexo	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4.4	Instalação de aparelho split 60.000 BTU/h e bomba de remoção de condensados, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao completo funcionamento do aparelho e de acordo com as especificações do edital e seus anexos.	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcelas mensais, no valor correspondente ao somatório de equipamentos efetivamente instalados e a respectiva conclusão de serviços correlacionados, segundo as aferições mensais efetuadas, até o 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente. No caso da última parcela, o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade da execução da parcela do objeto, em cada medição, CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, o número da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA, com a descrição clara e sucinta do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreatável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e artigo 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

1. falhar ou fraudar na execução do contrato;
2. comportar-se de modo inidôneo;
3. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, § 2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de declaração de idoneidade e de impedimento de licitar e contratar com a União, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, § 3º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);

2. por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
3. por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os pontos e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO – Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (pontos das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez). Nessa hipótese, a dosimetria da penalidade de inexecução parcial se limitará ao percentual máximo definido anteriormente. Do valor a ser aplicado como multa por inexecução parcial, serão descontados os valores das multas já aplicadas e que serviram de referência para o cômputo de pontos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (pontos das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte). Nessa hipótese, a dosimetria da penalidade de inexecução total se limitará ao percentual máximo definido anteriormente. Do valor a ser aplicado como multa por inexecução total, serão descontados os valores das multas já aplicadas e que serviram de referência para o cômputo de pontos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, a CONTRATANTE poderá elidí-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, a CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O impedimento do direito de licitar e contratar poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. de 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - 1.1. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
 - 1.2. execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
2. de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos:
 - 2.1. não conclusão dos serviços contratados;
 - 2.2. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - 2.3. reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;
 - 2.4. prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

1. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso



dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e da instalação será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

LURIVAM BORTOLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

Gustavo Junior Vicari
101.122.549-26

ANEXO I

1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 SPLIT INVERTER 18

1.1.1 Split inverter "hi-wall" 18.000 BTU/h – Especificações mínimas:

- 1.1.1.1 Capacidade nominal de refrigeração 18.000 BTU/h;
- 1.1.1.2 Tecnologia inverter;
- 1.1.1.3 Fluido Refrigerante R-410A;
- 1.1.1.4 Alimentação elétrica 220 V / monofásica / 60 Hz;
- 1.1.1.5 Vazão de ar 700 m³/h;
- 1.1.1.6 Filtro de ar lavável;
- 1.1.1.7 Operação eletrônica, com controle remoto completo;
- 1.1.1.8 Ciclo frio (preferencialmente);
- 1.1.1.9 Função ventila e refrigera;
- 1.1.1.10 Função "timer on / off";
- 1.1.1.11 Função "swing";
- 1.1.1.12 Compressor rotativo;
- 1.1.1.13 Gabinete metálico com proteção contra ferrugem;
- 1.1.1.14 Classe A ou relação W/W acima de 3,2;
- 1.1.1.15 Manual de instrução em português;
- 1.1.1.16 Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e de instalação;
- 1.1.1.17 Referência: Carrier Multi Inverter ou equivalente técnico aprovado.

1.2 SPLIT 60

1.2.1 Split "piso-teto" 60.000 BTU/h – Especificações mínimas:

- 1.2.1.1 Capacidade nominal de refrigeração 60.000 BTU/h;
- 1.2.1.2 Fluido Refrigerante R-410A;
- 1.2.1.3 Alimentação elétrica 220 V / trifásica / 60 Hz;
- 1.2.1.4 Vazão de ar 2000 m³/h;
- 1.2.1.5 Filtro de ar lavável;
- 1.2.1.6 Operação eletrônica, com controle remoto completo;
- 1.2.1.7 Ciclo frio (preferencialmente);
- 1.2.1.8 Função ventila e refrigera;
- 1.2.1.9 Função "timer on / off";
- 1.2.1.10 Função "swing";
- 1.2.1.11 Compressor "scroll";
- 1.2.1.12 Gabinete metálico com proteção contra ferrugem;

- 1.2.1.13 Classe A ou relação W/W acima de 3,2;
- 1.2.1.14 Manual de instrução em português;
- 1.2.1.15 Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e de instalação;
- 1.2.1.16 Referência: Carrier Multi Inverter ou equivalente técnico aprovado.

1.3 Bombas de dreno

Bomba de remoção de condensado para ar-condicionado tipo split, 220 V, 50 / 60 Hz, água fria, capacidade mínima de 24 litros/hora, para máquinas até 60.000 Btu/h. Referência: VULKAN LOKRING ou equivalente. Garantia de, no mínimo, 1 ano.

2 CRITÉRIO DE SIMILARIDADE OU EQUIVALÊNCIA

- 2.1 As referências comerciais mencionadas visam apenas a estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido pelo projeto. Materiais e equipamentos de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam aprovados pelo CONTRATANTE.
- 2.2 Os equipamentos propostos deverão proporcionar ganho ou apresentar valores, no mínimo, iguais quando comparados com os parâmetros técnicos dos equipamentos especificados em projeto. Serão admitidas pequenas variações na capacidade de refrigeração (variações próximas a 5%) a título de diferenciação na caracterização do equipamento, baseada no uso de outras unidades de medida.
- 2.3 Não serão aceitas propostas de equipamentos ou combinações de equipamentos que não estejam claramente indicados no catálogo técnico ou comercial dos produtos ofertados como de fornecimento padrão do fabricante extrapolando as especificações técnicas previstas por este em sua documentação oficial, sendo considerada esta prática falta de conhecimento do produto ofertado pelo proponente, tentativa de burlar o processo de avaliação técnica ou oferta de adaptação fora das especificações técnicas usuais sem a devida garantia dos testes adequados de confiabilidade e performance que gerem uma documentação oficial do fabricante para avaliação e previsibilidade dos resultados operacionais efetivos dos equipamentos.

3 REQUISITOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 Os equipamentos e os serviços de instalação deverão estar de acordo com as Normas da ABNT.
- 3.2 As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante.



- 3.3 Os locais sob intervenção deverão ser sinalizados adequadamente com avisos, placas, cavaletes ou demarcados com fitas zebradas.
- 3.4 Deve-se tomar todos os cuidados necessários no que se refere à limpeza para não haver dissipação de poeira, partículas, etc.
- 3.5 Os locais sob intervenção inclusive os equipamentos próximos, deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e / ou outros dispositivos de proteção fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.6 A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes dos serviços serão executados pela CONTRATADA, depositando os mesmos em contentores apropriados.
- 3.7 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as normas referentes à prevenção de acidentes e segurança do trabalho, constantes da NR-18, em especial com relação à execução de trabalhos em altura elevada.
- 3.8 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução de serviços em altura elevada, como escadas e andaimes, caso necessário, assim como por todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletivo de seus funcionários ou contratados.
- 3.9 Deverão ser tomadas todas as providências no sentido de evitar o risco de queda de pessoas e/ou objetos durante a execução dos serviços.
- 3.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos no local dos serviços, funcionários da CONTRATADA que não estejam portando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades.
- 3.11 Serviços acessórios, como furação de forros, lajes, deverão ser realizados pela CONTRATADA, com o máximo esmero para evitar todo tipo de estrago aos materiais de acabamento já instalados.
- 3.12 Qualquer dano causado pela CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigido, às suas exclusivas expensas, sem uso de soluções paliativas ou reparos provisórios em desconformidade com as características originais do bem ou da instalação danificada.
- 3.13 Todas as etapas de serviços involuntariamente não explícitas nesta especificação, mas necessárias à execução total dos serviços, bem como ao perfeito acabamento e funcionamento do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.14 Após a conclusão do fornecimento, instalação, configuração e testes, a contratada deverá promover a completa limpeza e os adequados reparos das interferências por ela promovidas, tais como: fechamento de buracos no forro de gesso (inclusive emassamento e pintura), recomposição de piso danificado, inclusive carpete etc., de forma que ao final dos serviços, não haja nenhum comprometimento ao padrão de acabamento original dos ambientes.



3.15 Faz parte do escopo dos serviços todo o fornecimento e instalação de eletrodutos, alimentação elétrica, tubulação de gás e de drenagem, fixadores, acabamentos, conexões, suportes, abraçadeiras e demais elementos que se façam necessárias à perfeita e adequada instalação dos equipamentos, conforme normas aplicáveis e melhores práticas de mercado. Inclusive obras civis que se façam necessárias, incluindo toda recomposição da estrutura inicial, como exemplo, mas não exaustivo, alvenaria, marcenaria, gesso, reboco e pintura.

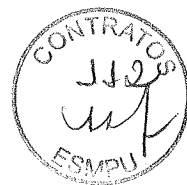
4 REQUISITOS DE INSTALAÇÃO MECÂNICA

4.1 TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA

- 4.1.1 A tubulação frigorígena que interliga o condensador à unidade evaporadora do condicionador, deverá ser executada em tubos de cobre sem costura com diâmetro recomendado pelo fabricante dos condicionadores e deverão satisfazer à ABNT NBR 7541:2004.
- 4.1.2 Deve-se, preferencialmente, utilizar trechos inteiros de tubo sem emendas de solda.
- 4.1.3 Para conexão das tubulações entre as unidades internas e externas, devem ser usados sistemas de flanges e porcas curtas.
- 4.1.4 As uniões flangeadas da unidade evaporadora deverão obrigatoriamente ser posicionadas abaixo do forro de gesso visando facilitar a remoção do equipamento nas rotinas de manutenção.
- 4.1.5 Tubulação ociosa deve, necessariamente ter suas extremidades seladas para evitar entrada de elementos estranhos no interior da tubulação.
- 4.1.6 O caminhamento da tubulação deverá ser executado em conformidade com os desenhos que compõem a presente especificação.
- 4.1.7 A tubulação de cobre que ligará a unidade condensadora à unidade evaporadora, deverá subir para o entreforro ou parte superior da laje, logo acima da evaporadora. Deverão ser realizados furos no forro ou laje para que a tubulação alcance a área externa. Esses furos também serão utilizados para passagem do cabo elétrico e, quando a remoção de condensados se realizar através de bomba, para a passagem do dreno.

4.2 FIXAÇÃO E SUPORTE PARA TUBULAÇÃO

- 4.2.1 Para fixação e sustentação das tubulações deverão ser utilizados suportes específicos para tubulações de cobre.
- 4.2.2 Os suportes deverão sustentar cada tubo individualmente.
- 4.2.3 Os suportes deverão ser instalados nos trechos de tubulação interno e externos à edificação e com espaçamento máximo de 1 m entre os mesmos.
- 4.2.4 Cada trecho retilíneo de tubulação deverá ser sustentado por pelo menos 1



(um) suporte.

4.3 CONFORMAÇÃO DE TUBULAÇÃO

- 4.3.1 As mudanças de direção da tubulação frigorígena devem ser realizadas através de ferramenta adequada de conformação.
- 4.3.2 Deve-se evitar ao máximo a utilização de conexões soldadas para realização das mudanças de direção evitando prováveis pontos de vazamento.
- 4.3.3 Para a conformação da tubulação deve-se preferencialmente utilizar mola curvadora. Pode-se utilizar também curvador do tipo alavanca.
- 4.3.4 A distância mínima segura para curvar pequenas tubulações é de 5 (cinco) vezes o seu diâmetro e, para tubos maiores, 10 (dez) vezes o diâmetro.
- 4.3.5 É vedada a conformação manual da tubulação frigorígena.

4.4 CORTE DE TUBULAÇÃO

- 4.4.1 Os cortes na tubulação frigorígena necessários para sua montagem devem ser realizados com cortador de tubos.
- 4.4.2 É vedada a utilização de serra para corte da tubulação.

4.5 ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA

- 4.5.1 O isolamento dos tubos será efetuado com tubos em espuma elastomérica (esponjosa) com coeficiente de transferência de calor de, no mínimo, 0,038 W/ (m.K), a 0 °C, com espessura mínima de 13 mm.
- 4.5.2 Cada tubo deve ser isolado separadamente.
- 4.5.3 Os isolantes deverão ser vestidos evitando-se cortá-los longitudinalmente. Quando isto não for possível, deverá ser aplicada cola adequada indicada pelo fabricante e cinta de acabamento autoadesiva em toda a extensão do corte. Em todas as emendas deverá ser aplicada cinta de acabamento de forma a não deixar os pontos de união dos trechos de tubo isolante que possam com o tempo permitir a infiltração de umidade.
- 4.5.4 Quando a espessura não puder ser atendida por apenas uma camada de isolante, deverá ser utilizado outro tubo, com diâmetro interno compatível com o externo da segunda camada. No caso de corte longitudinal para encaixe do tubo as emendas coladas deverão ser contrapostas em 180° e a emenda externa selada com cinta de acabamento. As espessuras deverão ser similares de ambas as camadas utilizadas.
- 4.5.5 Os trechos do isolamento expostos às intempéries ou que possam sofrer esforços mecânicos deverão possuir revestimento externo de proteção com utilização de fita de alumínio.
- 4.5.6 Os suportes deverão ser confeccionados de forma a não esmagar o isolante ou cortá-lo com o tempo.
- 4.5.7 O isolante e tubo de cobre não deverão possuir folgas internas de forma a

evitar a penetração de ar e condensação.

4.5.8 Os trechos finais do isolante deverão ter acabamento que impeça a entrada de ar entre o tubo de cobre e tubo isolante. Pode-se fazer uso de braçadeiras de náilon para o cumprimento desta recomendação.

4.5.9 A tubulação frigorígena, cabos elétricos e de comando em áreas externas (próxima à condensadora) não devem estar apoiados diretamente sobre a laje para evitar contato com água acumulada sobre a laje.

4.6 PROCEDIMENTOS DE SOLDAGEM

4.6.1 Para trechos de tubulação frigorígena longos onde não seja viável a utilização de segmentos inteiros de tubo de cobre pode-se fazer uso de soldagem para formação da tubulação.

4.6.2 No caso de realização de soldas para união entre conexões ou acessórios e tubos, deve-se utilizar solda de prata. A solda de prata deve ser livre de cádmio.

4.6.3 Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que dissolvidos pelo refrigerante provocarão entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é recomendado que seja injetado nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda. O nitrogênio substitui o oxigênio no interior da tubulação evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade.

4.6.4 Não aplicar chama oxidante.

4.6.5 Para a realização de soldas deve ser disponibilizado extintor de incêndio apropriado próximo ao local da soldagem. O extintor deve ser fornecido pela CONTRATADA.

4.6.6 As soldas devem ser realizadas, preferencialmente, de acordo com os itens que se seguem:

4.6.6.1 Cortar tubulação no tamanho necessário e remover rebarbas.

4.6.6.2 Limpar a área da união com lixa ou tecido abrasivo.

4.6.6.3 Limpar o interior da conexão.

4.6.6.4 Aplicar fluxo no interior da conexão e no exterior da tubulação.

4.6.6.5 Montar a conexão na tubulação.

4.6.6.6 Ajustar a chama para a solda a ser feita.

4.6.6.7 Aplicar calor na união.

4.6.6.8 Quando a solda puder ser derretida pelo calor do cobre (não da chama) aplicar a solda de forma que ela escorra em volta da união.

4.6.6.9 Limpar a união do excesso de solda e resfriar rapidamente com pano úmido.

4.6.7 Após a execução da solda de toda a tubulação, esta deverá ser testada à pressão de 300 PSIG com nitrogênio.

4.6.8 Após o teste de pressão, toda tubulação deverá ser evacuada através de

114/03
EMP

bomba de alto-vácuo, até o nível de pressão negativa de aproximadamente 500 microns.

4.6.9 A carga de refrigerante só poderá ser efetuada após a manutenção deste nível de vácuo por um período de no mínimo seis horas.

4.6.10 A falta de atenção com a limpeza, teste de vazamentos, vácuo e carga adicional adequada, pode provocar funcionamento irregular ou danos ao compressor.

4.7 CARGA ADICIONAL DE REFRIGERANTE

4.7.1 Em geral as unidades condensadoras são fornecidas com uma reserva de refrigerante armazenada em seu interior suficiente para 5 m de linha frigorígena. Nos casos em que a distância da linha for maior que 5 m, deve-se realizar a carga adicional de refrigerante conforme os procedimentos estabelecidos no manual do fabricante.

4.7.2 A quantidade de refrigerante a ser adicionado nos casos em que a linha frigorígena for superior a 5 m deve também ser consultada no manual do fabricante.

4.8 DRENAGEM DE CONDENSADOS

4.8.1 De maneira a não deixar o tubo de remoção de condensado aparente, deve-se instalar uma bomba de dreno para remoção da água de condensação.

4.8.2 A ligação da evaporadora ao reservatório da bomba de dreno será realizada através do tubo fornecido com a bomba e, caso o comprimento não seja suficiente, deverá ser utilizada uma complementação em tubo cristal. As demais ligações entre o reservatório e a bomba de dreno também serão realizadas em tubo cristal. Em todas as ligações deverá ser utilizada braçadeira de náilon branca para garantir a estanqueidade. Na abertura do suspiro do reservatório da bomba de dreno deverá ser instalado um prolongamento em tubo cristal, com 10 cm de comprimento. Um tubo cristal deverá partir da saída da bomba de dreno e passar para o entre forro ou laje, com os tubos de cobre e o cabo elétrico, saindo para a área externa através de abertura realizada na esquadria do gabinete.

4.8.3 O tubo cristal de dreno, após avançar para a área externa, ser inserido em um tubo de PVC de diâmetro nominal de 20 mm, na direção vertical, que deverá conduzir a água de condensação. Na ponta inferior desse tubo deverá haver um joelho de 90° ligando-o a outro tubo de 20 mm com aproximadamente 70 cm de comprimento, situado na direção horizontal, diretamente apoiado na viga de bordo da fachada, projetando o líquido para a região externa à fachada do edifício.

4.9 BASE E SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS

20

115
ESMPV

- 4.9.1 As condensadoras serão instaladas sobre a laje na parte externa às esquadrias de cada ambiente a ser condicionado e conforme a locação apresentada nos desenhos que compõem a presente especificação.
- 4.9.2 As condensadoras devem ser apoiadas na laje conforme a indicação do fabricante, utilizando, para o amortecimento de vibrações, calços em borracha ou elastômero sintético entre a laje e o gabinete do equipamento.
- 4.9.3 Para sustentação de cada unidade evaporadora tipo "hi-wall" deve-se confeccionar suportes para serem parafusados à laje e ao suporte original fornecido com o equipamento.
- 4.9.4 Para evaporadoras do tipo "piso-teto" deve-se utilizar tirantes a serem fixados em, pelo menos, 04 (quatro) pontos na laje de cobertura dos ambientes a serem climatizados.

4.10 VIBRAÇÃO E RUÍDO

- 4.10.1 Todos os equipamentos deverão ser de operação silenciosa em quaisquer condições de carga. Se ocorrerem casos em que equipamentos venham a apresentar ruído ou vibrações anormais, isso será considerado inaceitável e a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção da anormalidade.

4.11 ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

- 4.11.1 A CONTRATADA será responsável por todo o armazenamento e transporte dos equipamentos, materiais e pessoal, tanto até o local da obra como seu transporte horizontal e vertical quando necessário, devendo remover os equipamentos utilizados para o transporte tão logo a sua utilização estiver concluída.
- 4.11.2 A CONTRATANTE não disponibilizará local para armazenamento dos equipamentos e materiais.
- 4.11.3 É vedado o uso dos espaços físicos do edifício-sede do CONTRATANTE alheios aos serviços prestados para armazenamento de material e equipamentos.
- 4.11.4 A CONTRATADA deverá proteger todos os equipamentos e materiais que serão instalados. A CONTRATADA será responsável por seu trabalho e pelos equipamentos até a data do recebimento definitivo da última etapa de execução dos serviços.

4.12 IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 4.12.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ser identificados através de placas fixadas sobre os mesmos em lugar visível.
- 4.12.2 As placas de identificação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 4.12.2.1 Nome do fabricante.

0

- 4.12.2.2 Ano de fabricação.
- 4.12.2.3 Nome e tipo dos equipamentos.
- 4.12.2.4 Principais características operacionais.
- 4.12.2.5 Número de série.

4.13 TESTES DE COMISSIONAMENTO

- 4.13.1 A CONTRATADA será responsável pela execução dos testes finais após a montagem no campo, adiante discriminados, realizados sob orientação do fabricante e na presença da fiscalização.
- 4.13.2 A CONTRATADA deverá realizar testes de campo, em cada equipamento, após sua montagem na obra. Os resultados deverão coincidir com os valores obtidos ou sugeridos pela fábrica. Serão realizados, no mínimo, os seguintes testes/medições:
 - 4.13.2.1 Confirmação do ponto de operação "set point" de temperatura dos equipamentos.
 - 4.13.2.2 Verificação de vibração anormal do equipamento em carga.
 - 4.13.2.3 Verificação do funcionamento dos equipamentos.
 - 4.13.2.4 Verificação de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante.
 - 4.13.2.5 Níveis de ruído do equipamento em carga, junto ao mesmo.
 - 4.13.2.6 Nível de ruído no interior de cada ambiente de trabalho com o equipamento de ar condicionado desligado.
 - 4.13.2.7 Nível de ruído no interior de cada sala com o equipamento de ar condicionado ligado.
 - 4.13.2.8 Os equipamentos, instrumentos e dispositivos para os testes de comissionamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5 REQUISITOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 5.1 No caso da instalação dos condicionadores no 2º pavimento do edifício-sede do CONTRATANTE deve-se realizar a interligação elétrica dos equipamentos aos quadros elétricos que estão disponíveis em cada ambiente. Há pelos menos um circuito disponível em cada ambiente a ser climatizado. Deve ser instalado um novo disjuntor conforme o modelo existente para atendimento do novo equipamento e que atenda aos requisitos do fabricante. Em anexo consta desenho com a distribuição estimativa dos equipamentos nos ambientes do pavimento.
- 5.2 Já no caso da instalação de condicionadores no pavimento 1º Subsolo do edifício-sede da CONTRATANTE deve-se realizar a interligação elétrica dos equipamentos ao quadro elétrico de ar condicionado (QAC) que fica localizado na parte central da edificação. Os cabos elétricos deverão correr dentro das eletrocalhas existentes até o local onde serão instalados os equipamentos. Os fechamentos elétricos dentro do

QAC deverão ser realizados com o acompanhamento dos profissionais de manutenção predial do CONTRATANTE. Em anexo consta desenho com a distribuição estimativa dos equipamentos nos ambientes do pavimento.

- 5.3 As interligações entre o quadro elétrico e a unidade evaporadora devem ser realizadas através de cabos em eletroduto flexível corrugado de 3/4" (25 mm). O caminhamento do eletroduto deverá passar no entreferro ou pela parte superior das lajes, conforme o caso. Os cabos condutores serão de cobre eletrolítico que atenda aos requisitos indicados no manual do fabricante do condicionador de ar.
- 5.4 As interligações elétricas entre unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser em cabo tripolar de dupla isolamento (cabo PP) que atenda aos requisitos indicados no manual do fabricante do condicionador de ar. O percurso do cabo será o mesmo da tubulação frigorígena.
- 5.5 Os cabos elétricos deverão obedecer ao seguinte padrão de cores:
 - 5.5.1 Fase: vermelho.
 - 5.5.2 Neutro: azul.
 - 5.5.3 Terra: verde.

6 OBRAS CIVIS

6.1 FUROS NA LAJE

- 6.1.1 Para a instalação dos condicionadores no 2º pavimento do edifício-sede do CONTRATANTE faz-se necessário a execução de furos na laje visto que esse pavimento não possui forro de gesso. Dessa forma o caminhamento da tubulação frigorígena, bem como a alimentação elétrica e a tubulação de drenagem de condensados dar-se-á pela parte superior da laje, no espaço protegido por telhado, e descerá por fora da esquadria, também mediante a execução de furo na laje, até o encontro com a unidade condensadora. Em anexo consta desenho típico da instalação, por ambiente, para melhor visualização da solução.
- 6.1.2 Os furos deverão ser realizados mediante o uso de perfuratrizes rotativas em detrimento do uso de marteletes convencionais para possibilitar um melhor acabamento.

6.2 CORTES EM FORRO DE GESSO

- 6.2.1 No caso da instalação de condicionadores em outros pavimentos do edifício-sede do CONTRATANTE, para possibilitar a instalação das unidades evaporadoras, será necessária a realização de abertura no forro de gesso de cada ambiente a ser atendido, para que seja realizada a fixação dos tirantes na laje e para passagem das instalações. O caminhamento da tubulação frigorígena, bem como a alimentação elétrica e a tubulação de drenagem de

condensados dar-se-á pelo entreferro e descerá por fora da esquadria, também mediante a execução de furo na laje, até o encontro com a unidade condensadora. Em anexo consta desenho típico da instalação, por ambiente, para melhor visualização da solução.

6.3 RECOMPOSIÇÃO DE FORRO DE GESSO E LAJES

6.3.1 As aberturas no forro de gesso e na laje, necessárias para a instalação dos condicionadores, bem como qualquer outra abertura necessária para passar a tubulação ou por outros motivos, deverão ser recompostas, lixadas e pintadas para que se igualem ao restante do acabamento dos ambientes.

6.4 PINTURA

6.4.1 Antes de receberem nova pintura, forros de gesso, placas de fibrocimento amianto ou lajes deverão ser adequadamente lixadas, retirando-se o pó, gordura, ressaltos e imperfeições, deixando-se as superfícies livres de impurezas para que se assegure a aderência da nova camada de pintura.

6.4.2 Serão aplicadas quantas demãos forem necessárias para que a tinta cubra de forma homogênea as superfícies.

6.4.3 Deverá ser utilizado para pintura, tinta acrílica, fosca, branco neve. Referência: Coral, Suvinil ou equivalente técnico aprovado, aplicados conforme indicação do fabricante.

7 LIMPEZA E CUIDADOS COM O LOCAL DE OBRA

7.1 A CONTRATADA deverá realizar limpezas diárias, com a retirada de todo o entulho, sujeira e poeira gerados pela execução dos serviços.

7.2 Durante a execução dos serviços de instalação dos condicionadores o piso, os móveis e os equipamentos desses locais serão protegidos com lona plástica, a fim de evitar danos.

7.3 Depois desta etapa, os ambientes deverão estar totalmente preparados para o uso normal, por parte das autoridades e servidores.

7.4 Caberá à CONTRATADA efetuar reparos ou substituir às suas expensas o material, mobiliário ou instalação predial danificados por descuido, imprudência ou imperícia de suas ações durante o período de execução dos serviços.

8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Os bens a serem fornecidos, além de se enquadrar nos requisitos técnicos especificados no presente contrato, deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

8.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão, preferencialmente, possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade



Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis, de menor impacto ambiental ou que consumam menos energia, avaliados em relação aos seus similares.

- 8.1.2 Ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.1.3 Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

[Handwritten signature]



AMAMENTO PÚBLICO Nº 2/LCPA/SBPA/2017

Concessão de uso de área(s) destinada(s) à manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros no Aeroporto de Porto Alegre RS. Abertura: 06/02/2017 às 9h. Edital: www.infraero.gov.br

CRISTIANE WESCINSKI
Coordenadora de Licitações

AVISOS DE LICITAÇÃO O ELETRÔNICO Nº 5/LCPA/SBLO/2017

Contratação de empresa para coleta, transporte, tração final dos resíduos, classificados pela Anvisa - RDC no - grupo b (resíduos contendo substâncias químicas) e os não perigosos orgânicos e rejeitos, gerados no idrina PR, pelo sistema de registro de preços. Abertura: 9h. Edital: www.infraero.gov.br

CRISTIANE WESCINSKI
Coordenadora de Licitações

ELETRÔNICO Nº 10/LCPA/SBLO/2017

Concessão de uso de área destinada a publicidade em painel - mídia estática - no Aeroporto de Curitiba PR. Abertura: 08/02/2017, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br

CRISTIANE WESCINSKI
Coordenadora de Licitações

INTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 198/2016

F/SB/P/2016. Homologação: DESERTO. Autoridade: do CSRF em exercício. Data: 24/01/2017. Informações: v.br e licitar@infraero.gov.br

RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO O ELETRÔNICO Nº 11/LCRF/SBRF/2017

Concessão de uso de área no Aeroporto Interfite/Guararapes - Gilberto Freyre, destinada à exibição de turismo particular. Edital: www.infraero.gov.br

RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO PENSÃO DE LICITAÇÃO Nº 29/2015

RF/SBRF/2015. Situação: REVOGADO Autoridade: do CSRF em exercício. Data: 23/01/2017. Informações: v.br e licitar@infraero.gov.br

RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

INTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

DE LICITAÇÃO Nº 11/LALI/SBCT/2017

Concessão de uso de área para exploração comercial e operação de armazenagem e movimentação de cargas internacionais no Aeroporto Internacional de Curitiba PR. Abertura: 24/02/2017, às 10h. Edital: www.infraero.gov.br

PATRICIA MENDOZA CIDADE INNECCO
Gerente de Licitações

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/LALI/SBMO/2017, publicado no DOU nº 17, Seção 3, pág. 118, de 24/01/2017. Onde se lê: "Abertura: 03/02/2017 às 9h". Leia-se: "Abertura: 06/02/2017 às 9h". Edital: www.infraero.gov.br

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016

A SFP torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2016. Saprop-se vencedora a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 72.649.361/0001-74) pelo valor de R\$ 8.490,00.

MAURICIO PERDIGÃO KOTAMA
Pregocista

(SIDEAC - 24 01 2017) 110680-00001-2016NER00028

RETIFICAÇÃO

No Termo de Convênio nº 01/2017, assinado em 23 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2017, Seção 3, página 118, onde se lê: "Termo de Convênio de Delegação nº 01/2016". Leia-se: "Termo de Convênio de Delegação nº 01/2017"

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 656/2015

Credenciamento nº 656/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e CRISTIAN SOUZA TORRES. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos, de natureza clínica e cirúrgica, aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público por um período de sessenta meses a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2016NE00010, de 02/02/2016. Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2016NE00003, de 18/01/2016. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2016NE000033, de 04/01/2016. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.36. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2016NE000524, de 15/03/2016. Assinaturas: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante e Cristian Souza Torres, pelo Credenciado.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2016 Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (CNPJ 12.510.074/0001-57). Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split inverter 18 e tipo split 60. Modalidade: Pregão nº 7/2016, ARP n. 3/2016. Vigência: de 23/01/2017 até 23/01/2018. Data de Assinatura: 23/01/2017. Valor Total: R\$ 143.349,93. Nota de Empenho: 2016NE000628 datada de 22/12/2016, 2016NE000629 datada de 22/12/2016, 2016NE000630, datada de 22/12/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.30, 3.3.90.39. Processo: 2841/2016-90. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, LURIVAM BORTOLI, pela Contratada.

AVISO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço a Dívida, referente à despesa de exercícios anteriores de que trata o processo nº 0.01.000.002749/2016-20, em favor do docente MARCOS DE BARROS LISBOA, que ministrou 02 horas-aula como capacitador do XI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do MPF, no valor de R\$ 187,06 (cento e oitenta e sete reais e seis centavos), haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

SÓNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL
Ordenadora de Despesas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 74/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A. CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: Aquisição de equipamentos para modernização e expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI da PGR/MPF (Switch SAN). Licitação: ARP Nº 41/2016 Pregão nº 67/2016 - MPDFPT. Valor total: R\$ 127.683,00. Vigência: Até 140 dias ou até o recebimento definitivo do objeto. Data de Assinatura: 30/12/2016. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52-35. Signatários: pelo Contratante, Thiago Longo Menezes, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Claudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.019588/2016-95.

Espécie: Termo de Contrato nº 78/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A. CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: Aquisição de Substituto de Discos M-Drive. Licitação: ARP Nº 64/2015 Pregão nº 64/2015 - SERPRO/SP. Valor total: R\$ 819.999,00. Vigência: de 30/12/2016 a 29/12/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Signatários: pelo Contratante, Thiago Longo Menezes, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Claudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.019009/2016-12.

Espécie: Termo de Contrato nº 69/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa 3R Comércio e Serviços de Máquinas LTDA-ME. CNPJ: 20.838.277/0001-03. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pórticos e raquetes detectores de metais. Licitação: Pregão nº 83/2016 Valor total: R\$ 15.300,00. Vigência: 30/12/2016 a 29/12/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39. Signatários: pelo Contratante, Thiago Longo Menezes, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Roberto Carlos Siqueira, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.007423/2016-71.

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 31(A,B,C,D)/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2016, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de manutenção civil, para atender à Procuradoria-Geral da República.

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br
PROCESSO: 1.00.000.01789/2016-61
VIGÊNCIA: 28/12/2016 a 27/12/2017
FORNECEDOR: FERRAGENS LIDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ: 19.915.068/0001-29. Valor: R\$ 16.540,86; SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA EPP. CNPJ: 03.875.307/0001-24. Valor: R\$ 68.139,49; TESOURO DOS AZULEJOS LTDA - ME, CNPJ: 69.194.934/0001-08. Valor: R\$ 8.930,40. CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - ME, CNPJ: 06.957.510/0001-38. Valor: R\$ 45.599,20.

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 34(A,B,C,D,E)/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 084/2016, cujo objeto consiste na aquisição de materiais para manutenção dos sistemas de climatização e elevadores para atender à Procuradoria-Geral da República.

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br
PROCESSO: 1.00.000.012780/2016-51
VIGÊNCIA: 28/12/2016 a 27/12/2017
FORNECEDOR: RPF COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.217.016/0001-49. Valor: R\$ 3.848,00; FERRAGENS LIDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP FERRAGENS LIDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Valor: R\$ 2.573,74; COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP CNPJ: 13.597.348/0001-50. Valor: R\$ 520,00; REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA EPP CNPJ: 05.780.938/0001-95. Valor: R\$ 6.735,79 e J.V.G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI CNPJ: 21.746.788/0001-50. Valor: R\$ 9.557,60.

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 34(A,B,C,D,E)/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 086/2016, cujo objeto consiste na aquisição de materiais para manutenção dos sistemas elétricos para atender à Procuradoria-Geral da República.

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br
PROCESSO: 1.00.000.012784/2016-39
VIGÊNCIA: 28/12/2016 a 27/12/2017
FORNECEDOR: HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 09.071.136/0001-67. Valor: R\$ 10.716,00 e WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI-EPP. CNPJ: 08.772.301/0001-45. Valor: R\$ 2.458,60.

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 19(A,B,C,D,E)/2016, decorrente do Pregão Eletrônico